



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 2507/2022

Pregão Eletrônico nº 61/2023

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

A empresa PAULISTA CONSTRUTORA LTDA sagrou-se vencedora de ambas as cotas pelo valor de R\$ 430,00, porém, decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, deixou de apresentar os documentos técnicos solicitados através do Anexo VIII do Edital, motivando sua desclassificação.

Na continuidade da sessão, houve a tentativa de negociação com a próxima colocada - JASEL EQUIPASF LTDA, que ofertou o valor de R\$ 454,00 para a cota reservada (1) e 439,00 para a cota principal (2). Por força do item 4.18 do Edital ("Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa"), a empresa deveria ao menos, igualar o valor de ambas as cotas para R\$ 439,00.

A empresa solicitou tempo para verificação, o que foi deferido. No retorno, questionou se era possível manter apenas o preço da cota reservada e abrir mão da cota principal, o que foi indeferido com fulcro nos itens 3.9 e 4.10 do Edital e solicitado que cumprisse o item 4.18. Em seguida, informou que abriria mão de ambas as cotas. Foi informado que não seria permitida a desistência e que a empresa poderia incorrer na aplicação das sanções cabíveis e até as descritas no Art. 7º da Lei do Pregão. Aguardamos manifestação por aproximadamente 30 (trinta) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Sem a manifestação, foi realizada a desclassificação e avaliação das próximas colocadas.

O item 1 – Cota Reservada foi passado para a empresa OTIMIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI pelo valor de R\$ 490,00.

Ao avaliar a próxima colocada para o item 2 – Cota Principal, foi verificado que tratava-se da empresa FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, ofertando o valor de R\$ 474,99, cuja marca era JASEL.

Foi enviada e seguinte mensagem para a empresa FLEX: *“Senhor licitante, solicito que melhore sua oferta. Solicito ainda manifestação referente a marca ofertada, pois verifiquei que trata-se da marca/razão social da empresa que solicitou desistência.”* Após 10 (dez) minutos sem manifestação, foi informado via chat *“A manifestação deverá ser realizada em até 10 (dez) minutos sob pena de desclassificação.”* Sem a manifestação, foi realizada a desclassificação com a justificativa de “Indícios de conluio.”

Em razão da desclassificação, a cota principal foi passada para próxima colocada, OTIMIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI pelo valor de R\$ 490,00.

Os documentos técnicos foram apresentados pela empresa OTIMIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e aprovados pelo setor técnico, motivo pelo qual foi julgada vencedora de ambas as cotas pelo valor de R\$ 490,00.

Recurso Administrativo

A empresa FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA manifestou intenção em recorrer frente a decisão não fundamentada, em relação a sua inabilitação (indício de conluio). Tempestivamente enviou suas razões recursais que encontram-se na íntegra às fls. 219/223.

Em síntese, alega que não há prova concreta que sustente a grave acusação de conluio entre essas empresas, o que além de macular a imagem de ambas as empresas (sem provas), ainda contribui para causar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

dano ao erário. Por fim, requer seja recebido, conhecido e provido o presente recurso administrativo para o fim de anular o ato decisório que resultou na desclassificação da proposta apresentada pela recorrente, pugnando-se seja revista a falsa e grave acusação de conluio e declarada a recorrente como vencedora neste certame.

Contrarrazões

A empresa JASEL não manifestou intenção em recorrer, mas encaminhou nas contrarrazões, documento denominado "DEFESA PRÉVIA" (fls. 225/232), onde basicamente, informa que após desclassificação da primeira colocada, ao passarmos os itens para a empresa supra citada, o valor ofertado encontrava-se insustentável mediante o valor da matéria-prima e insumos inerentes a fabricação do produto objeto da licitação, fato que impediu a continuidade do valor anteriormente oferecido.

A empresa OTIMIZE também enviou as contrarrazões, as quais encontram-se às fls. 234/238. A empresa alega que em nenhum momento faz acusações afirmativas sobre ilegalidades cometidas por outros concorrentes, mas, acredita que as suspeitas são passíveis de investigação, uma vez que, não é da rotina da licitação, empresas disputarem com tanto empenho nos valores e após serem vencedoras desistirem assim de seu êxito.

Em que pese, a empresa recorrente, não ter solicitado sua desclassificação, a mesma cotou material em que a própria fabricante afirmou não conseguir fornecer por valor similar. O que causa uma enorme estranheza. Como a fabricante afirma não conseguir fornecer o material no valor final do certame e a representante/revendedora consegue em preço muito similar?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Manifestação

Cumpra consignar que ao participar da licitação, os licitantes têm ciência e concordam com os termos do Edital, que o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante; que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto e que no caso de cotas, e a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

A primeira colocada não enviou os documentos técnicos referentes a Licença de Operação, tampouco se justificou.

Ao passar os itens para a próxima colocada e solicitada a negociação nos termos do item 4.18 do Edital, cuja diferença era de R\$ 15,00, após concessão de tempo para verificação, houve o questionamento se era possível manter apenas o preço da cota reservada e abrir mão da cota principal. Ao verificar a próxima colocada da cota principal, tratava-se de concorrente cuja marca era o nome/razão social da que pleiteava desistência.

A empresa não se manifestava e nem igualava a proposta para o menor valor ofertado. Não houve alternativa a não ser desclassificá-la para dar andamento ao certame, informando-a sobre as possíveis sanções descritas no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

Apesar das afirmações descritas em sua "DEFESA PRÉVIA", a desistente não comprovou as alterações de valores de insumos do dia 01 ao dia 10 de agosto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Ao desclassificá-la e passar para a próxima colocada, houve a solicitação para que a empresa FLEX tivesse a oportunidade de manifestar-se, porém, manteve-se inerte, lembrando que, compete ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

Desta forma, o conjunto de situações ocorridas durante a sessão do Pregão, criou um alerta que levaram a suspeita de algum tipo de combinação entre a empresa FLEX e JASEL, pois a empresa desistente continuaria fornecendo seu produto a um custo mais alto para a Administração, indiretamente, por intermédio da próxima colocada - FLEX. Registro que após a rodada de lances, todos os participantes têm ciência da classificação.

Cabe frisar que esta pregoeira não quer prejudicar nenhum participante, mas também não pode fechar os olhos e tomar as providências mediante evidências.

Diante de todo o exposto, encaminho os autos para emissão de parecer jurídico e orientativo. No caso de aprovação da conduta desta pregoeira, o recurso deverá ser julgado improcedente. Por fim, solicito que os autos sejam encaminhados ao Exmo Sr. Prefeito para decisão.

Pirassununga, 18 de setembro de 2023.

**RAFAELA CRISTINA
MACHNOSCK
MARTINS:352121198**

Assinado digitalmente por RAFAELA CRISTINA
MACHNOSCK MARTINS:35212119839
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=
RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK
MARTINS:35212119839
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.18 17:03:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

39

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 2507 /2023

À Sra. Dra. Procuradora-Geral do Município

Trata o presente sobre autos encaminhados pela Pregoeira, Seção de Licitações, para análise jurídica e elaboração de parecer jurídico em razão de recurso interposto por empresas licitantes ao Pregão Eletrônico 61/23, realizado para aquisição de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ).

De início, ressalta-se que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluída qualquer apreciação de natureza técnica diversa; bem como, frise-se, que não compete ao órgão de assessoramento exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Ademais, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O presente certame apresenta duas cotas: cota reservada e cota principal. A Empresa vencedora de ambas cotas, pelo mesmo valor, deixou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

apresentar os documentos técnicos solicitados através do Anexo VIII do Edital, motivando sua desclassificação.

Na continuidade da sessão, a próxima colocada, a Empresa JASEL EQUIPASF LTDA., ofertou valores diferentes para as duas cotas, sendo que, por força do item 4.18 do Edital a empresa deveria ao menos, igualar o valor de ambas as cotas para a de menor valor.

“4.18. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa”

A empresa solicitou tempo para verificação, tendo sido deferido pela Pregoeira. Em retorno questionou se era possível manter apenas o preço da cota reservada e abrir mão da cota principal, o que foi indeferido com fulcro nos itens 3.9 e 4.10 do Edital e solicitado que cumprisse o item 4.18.

“3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.”

“4.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

omissão ou qualquer outro pretexto.”

Em seguida, informou que abriria mão de ambas as cotas, sendo informado que diante da desistência, na fase em que se encontra o certame, poderia incorrer na aplicação de sanções cabíveis, inclusive quanto as descritas no Art. 7º da Lei do Pregão.

“Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, (...) não mantiver a proposta, (...) ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Sem nova manifestação, foi realizada a desclassificação e avaliação das próximas colocadas.

A Cota Reservada foi passado para a empresa OTIMIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e a Cota Principal a empresa FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., cuja marca era JASEL.

Diante disso a Pregoeira entrou em contato solicitando que melhorasse a oferta e que também se manifestasse sobre o fato da marca ofertada ser da empresa que anteriormente solicitou desistência. Sem a manifestação, foi realizada a desclassificação com a justificativa de “Indícios de conluio”. Em razão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

desclassificação, a cota principal foi passada para próxima colocada, OTIMIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

Os documentos técnicos foram apresentados pela empresa OTIMIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e aprovados pelo setor técnico, motivo pelo qual foi julgada vencedora de ambas as cotas.

A empresa FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. manifestou intenção em recorrer alegando falta de prova concreta do motivo que a levou a desclassificação e requer a anulação do ato decisório.

A empresa JASEL não manifestou intenção em recorrer, mas encaminhou Defesa Prévia onde, basicamente, informa que o valor ofertado encontrava-se insustentável mediante o valor da matéria-prima e insumos inerentes a fabricação do produto objeto da licitação, fato que impediria a sua continuidade com o valor anteriormente oferecido, embora não tenha comprovado as alegadas alterações de valores dos insumos.

A empresa OTIMIZE enviou contrarrazões, ao recurso interposto. Essa alega acreditar que as suspeitas são passíveis de investigação, uma vez que, não é da rotina da licitação, empresas disputarem com tanto empenho nos valores e após serem vencedoras desistirem assim de seu êxito. Em que pese a empresa recorrente não ter solicitado sua desclassificação, essa cotou material que a própria fabricante (JASEL) afirmou não conseguir fornecer por valor similar. O que causaria uma enorme estranheza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Esse é resumo dos fatos. Passemos a manifestação.

Diante de todo o exposto, esse órgão de assessoria jurídica, não encontra razões para discordar das decisões proferidas pela Pregoeira até o presente momento, do ponto de vista jurídico. Não há nos autos indícios de que o processo tenha ocorrido com desrespeito aos princípios ou regras impostas a Administração Pública.

No que diz respeito as desclassificações realizadas pela Pregoeira, cumpre salientar que a decisão respeitou o princípio da devido processo legal, dando-se oportunidade de ampla defesa e manifestação contraditória as desclassificadas, quais optaram pelo silêncio (fl. 241). Sendo assim findaram por aceitar a manifestação e decisão prolatada pela autoridade responsável dentro do processo.

Ressaltamos que, no contexto de uma licitação na modalidade pregão, a autoridade responsável por conduzir o processo e tomar decisões é o Pregoeiro. O Pregoeiro é o servidor designado para conduzir o pregão, seja ele presencial ou eletrônico, e é responsável por comandar todos os procedimentos da licitação. Ele é quem detém o conhecimento técnico das normas e legislação que regem a licitação, além de dominar os aspectos técnicos relacionados ao objeto da licitação, sendo imparcial e detentor da função de garantir a lisura e a legalidade do processo, bem como de assegurar que a licitação ocorra de acordo com os princípios da Administração Pública, como a transparência, a igualdade de tratamento, a competitividade e a eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Durante o pregão, o Pregoeiro recebe as propostas e lances dos fornecedores, analisa a documentação de habilitação, conduz as negociações, esclarece dúvidas dos licitantes e, ao final, adjudica o objeto ao licitante vencedor, desde que este atenda a todos os requisitos estabelecidos no edital. Faz parte de suas atribuições receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos.

Cabe ao Pregoeiro procurar e se atentar por padrões de comportamento suspeito, como empresas que frequentemente ganham licitações, empresas que sempre apresentam lances com preços muito semelhantes ou empresas que frequentemente desistem de licitações em favor de outras.

A decisão final de quem será o fornecedor vencedor do pregão é atribuída ao Pregoeiro, que avalia as propostas e lances apresentados pelos licitantes de acordo com os critérios previstos no edital, como o menor preço, por exemplo. Ele deve fundamentar suas decisões, garantindo a transparência do processo e assegurando que a escolha do fornecedor seja feita com base em critérios objetivos e legais.

O Pregoeiro deve ser imparcial e pautar suas decisões em critérios objetivos e na legislação vigente. Se ele entender que a impugnação, ou o recurso, é procedente, o edital poderá ser alterado para corrigir as irregularidades apontadas, ou a licitação poderá até ser cancelada. Caso contrário, a impugnação, ou o recurso, serão indeferidos, e o processo seguirá seu curso normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

É fundamental que o Pregoeiro seja qualificado, tenha conhecimento das normas e procedimentos relacionados ao pregão e seja capaz de tomar decisões consistentes e transparentes, garantindo a lisura e a legalidade do processo licitatório. Sua atuação é fundamental para conduzir o pregão de forma adequada e assegurar que a disputa seja justa e competitiva.

Embora seja o Pregoeiro competente para decidir sobre qualquer questão, de fato e de direito, incidente durante o processo licitatório, entre essas pela desclassificação, essa deverá ser sempre, como ato administrativo que é, devidamente fundamentada, motivada.

Após a decisão do Pregoeiro, o processo de licitação segue para a homologação pela autoridade competente, que é a etapa em que a autoridade superior analisa o processo conduzido pelo Pregoeiro e ratifica a escolha do fornecedor vencedor, tornando-a oficial e vinculante para a Administração Pública.

Enfim, desde que sejam observados e respeitados os limites constante no Edital, na legislação e os princípios gerais aplicados a Administração Pública, desde que fundamentada e devidamente motivada, a decisão da Pregoeira deve ser respeitada.

Este é o nosso parecer, sendo assim, como opino. Sub censura.

Pirassununga, 23 de outubro de 2023.

RODRIGO DE AZEVEDO LEONEL

Procurador do Município

Assinado de forma digital
por RODRIGO DE
AZEVEDO LEONEL, CPF
nº 045.950.636-60 em
23/10/2023 às 16:59:10
(GMT-03:00)

cio Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8013 – fax (19) 561-1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO 2507/23

À LICITAÇÃO

RATIFICO em seu inteiro Teor o parecer do r. procurador Municipal de Fls. 244-255, onde todas as questões de fato e de direito foram criteriosamente analisadas, para OPINAR seja respeitado o entendimento e julgamento da r. PREGOEIRA.

Pelo regular prosseguimento.

Pirassununga, 26 de Outubro de 2023.

CLAUDIA GENNARI
OAB-SP 195.977
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 2507/23

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Pregoeira de fls. 240/244 e da Procuradoria Geral do Município de fls. 249/255 e 258.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS MANTOVANI,
CPF nº 140.263.828-00
em 27/10/2023 às
14:55:37 (GMT-03:00)

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS MANTOVANI,
CPF nº 140.263.828-00
em 30/10/2023 às
17:26:57 (GMT-03:00)